

OFÍCIO SMG. Nº 087/2020

Ituiutaba - MG, 10 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 338/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/224/2020) de autoria do Ilustre Vereadora Gabriela Ceshim Pratti, solicitando desta Administração “urgência nos procedimentos cirúrgicos eletivos” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo para responder sobre a presente solicitação, cuja xerocópia segue anexa para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

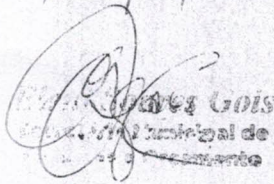
Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Exatidão de fauldi p
ânac... 2 manifestar...

Alsa, 22/06/2020


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde

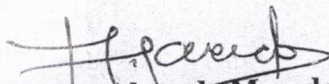
P.A. 8215/2020

À SECRETARIA DE GOVERNO

Acusando o recebimento da Indicação nº 224/2020 de autoria da ilustre vereadora Gabriela Ceschim Pratti, informamos que os procedimentos cirúrgicos eletivos estão suspensos, conforme Parecer nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2020, anexo.

Justificamos que essa suspensão se prende ao fato que os hospitais do Estado de Minas Gerais, quiçá, do Brasil, não estão encontrando formas para a aquisição de insumos e medicamentos para a realização das cirurgias eletivas, uma vez que estes nosocômios, quando os tem em estoque, optam por deixá-los reservados à cirurgias de urgência e emergência, visto que a produção de insumos e medicamentos estão voltados para o Coronavírus (COVID-19).

01/07/20



Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

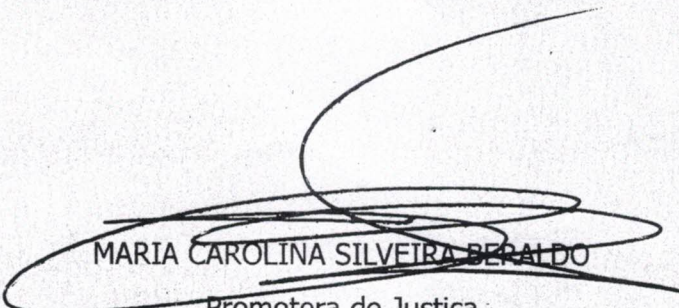
Ofício n.º 1883 /2020/SPJI

Ref: PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0342.20.000276-0

ITUIUTABA, 29 de junho de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante SAÚDE da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0342.20.000276-0, **ENCAMINHA** cópia do Parecer do COES nº 2, o qual versa sobre a ampliação da suspensão temporária das cirurgias eletivas para todo o sistema de saúde de Minas Gerais, abarcando os setores públicos e privados, para ciência e providências pertinentes.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para desejar votos de estima e consideração.


MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

Promotora de Justiça

Senhor Isaias Tadeu Alves Macedo
Secretário Municipal de Saúde
ITUIUTABA - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Parecer nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0064227/2020-38

PARECER COES MINAS COVID-19 Nº 2

MATÉRIA: Ampliação da suspensão temporária das cirurgias eletivas para todo o sistema de saúde do estado de Minas Gerais, abrangendo os setores público e privado.

Em 22 de março de 2020, foi publicada a Deliberação de n.º 19, que, considerando a alteração feita pela subsequente Deliberação de n.º 44, de 13 de maio de 2020, suspende o serviço de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do estado de Minas Gerais, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Vale salientar que, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da citada deliberação, "*competem à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço público de saúde avaliar e determinar a realização de cirurgia ou procedimento cirúrgico eletivo indispensável*".

Embora o quantitativo de procedimentos eletivos tenha diminuído consideravelmente em razão da suspensão determinada pelas normativas acima citadas, recentemente, constatou-se a dificuldade de obtenção de substâncias anestésicas no mercado, o que pode afetar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos indispensáveis que ainda têm sido executados na rede pública de saúde, dessa maneira, torna-se necessária e urgente a suspensão das cirurgias eletivas também na rede privada de serviços de saúde do estado de Minas Gerais, incluindo também os motivos que serão explanados a seguir.

Os fármacos cuja oferta tem sido escassa são utilizados em procedimentos de ventilação mecânica e manutenção da sedação de pacientes em tratamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e alguns deles também são utilizados em procedimentos cirúrgicos.

Enquanto a realização de cirurgias eletivas se encontra suspensa na rede pública de saúde, onde estariam sendo executados apenas os procedimentos cirúrgicos considerados indispensáveis pelos diretores dessa malha sanitária, a iniciativa privada vem ofertando normalmente tal espécie de serviço, canalizando para si os suprimentos médico-hospitalares disponíveis no mercado, incluindo os estoques de anestésicos.

A dificuldade na compra de **sedativos e relaxantes musculares**, indispensáveis para a intubação de pacientes, pode comprometer o atendimento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG que necessitam de tratamento em UTI, mesmo com o aumento da oferta de respiradores.

De acordo com os dados epidemiológicos apresentados no COES Minas COVID-19, nas últimas semanas tem-se observado aumento significativo na incidência da COVID e considerável aumento na demanda para internação em UTI. Não obstante, a internação por qualquer causa é motivo de aumento de risco de contaminação pela COVID-19.

públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos sedativos e relaxantes musculares.

Devem ser resguardados e tratados como exceção à suspensão os transplantes, as cirurgias cardíacas e oncológicas de maior gravidade, em que o médico especialista constatar que o atraso da cirurgia poderá aumentar o risco de mortalidade.

Para os pacientes que forem submetidos aos procedimentos cirúrgicos eletivos devem ser adotadas as seguintes medidas:

1. Alas de internação com quartos exclusivos para estes pacientes;
2. Disponibilizar, preferencialmente, Unidades de Terapia Intensiva exclusivas para os pacientes que forem submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos;
3. Os pacientes devem ser colocados em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias antes da data de realização do procedimento. Caso sejam observados sinais e sintomas respiratórios de qualquer natureza, o procedimento deverá ser adiado pelo período mínimo de 10 dias, até a melhora completa do quadro clínico. Neste caso, o paciente deverá realizar exame de biologia molecular (RT-PCR) no período de 3 a 7 dias após o início do quadro clínico. Os pacientes que não apresentarem sinais e sintomas respiratório devem realizar exame de biologia molecular (RT-PCR) antes de serem submetidos ao procedimento. Caso o exame seja positivo, o procedimento deve ser suspenso e o paciente deverá permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias. Caso ele se torne sintomático, os 10 dias de isolamento devem ser contabilizados a partir da data de início dos sinais e sintomas;
4. Qualquer pessoa da equipe cirúrgica com presença de quaisquer sinais e sintomas respiratórios deve ser impedida de participar do procedimento;
5. Os profissionais participantes do procedimento devem possuir exame de biologia molecular (RT-PCR) realizado nos últimos 3 dias com resultado negativo. Esta medida não será necessária para os profissionais que já foram infectados e que já tenham tido em qualquer época exame de biologia molecular positivo e que se enquadrem como "recuperados" (passados no mínimo 10 dias e sem presença de sinais e sintomas respiratórios ou 2 exames de biologia molecular negativos, coletados com intervalo mínimo de 24 horas);
6. Permissão de apenas um acompanhante durante todo período da internação, e que esse não esteja apresentando sinais e sintomas respiratórios e que também tenha cumprido o isolamento domiciliar de 14 dias;
7. Proibição de visita de qualquer natureza durante o período de internação;
8. É necessária a elaboração de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) em que conste a responsabilidade compartilhada entre o paciente e a instituição de saúde e a elaboração de protocolos de cirurgia/procedimento seguros com informação sobre COVID19.

Tânia Maria Marcial Amaral
Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

Marisa Madureira
Diretora de regulação do acesso Eletivo e Ambulatorial

Daniela de Cássia Domingues

Superintendente de Regulação.

Jans Bastos Izidoro
Superintendência de Assistência Farmacêutica



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Marcial Amaral, Coordenador(a)**, em 22/06/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Madureira, Diretor (a)**, em 22/06/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jans Bastos Izidoro, Superintendente**, em 22/06/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 22/06/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15636684** e o código CRC **7EBD860A**.